





# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L N<sup>o</sup>. 48 /2021

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1315/2021  
Data: 15/09/2021 - Horário: 17:05  
Legislativo - PLL 48/2021

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais ns<sup>o</sup>. 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versou sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador do Geral do Município e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

**Art. 1<sup>o</sup>** - Ficam revogadas a Leis Municipais ns<sup>o</sup> 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versam sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador do Geral do Município, e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

**Parágrafo único** - Com as revogações de que trata o *caput*, fica, por consequência, revogada a revisão geral concedida pelas leis citadas, a partir de 1<sup>o</sup> de setembro de 2021.


**Art. 3<sup>o</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de setembro de 2021.

  
RUBENS FRANZIN MANOEL  
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG  
1<sup>o</sup> Secretário

Levi Aparecido Xavier  
2<sup>o</sup> Secretário

  
MARCELO JUNIO DE SOUZA  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revogação da Lei Municipal nº. 4.958, de 27 de abril de 2021, que versou sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, cargos em comissão, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo.

**Trouxe em sua mensagem o que segue:**

*Tal revogação justifica-se em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional n. 48.538/PR, que entendeu por ilegal a concessão da revisão geral anual, diante da interpretação de existência de vedação pela Lei 173/2020.*

*Importante mencionar que quando da remessa do Projeto de Lei para a sua concessão, estávamos amparados por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão 293/21, de fevereiro deste ano, que entendeu por admitida a revisão. Porém, agora, o cenário mudou com a decisão do Supremo Tribunal Federal e inclusive já foi objeto de manifestação de equipe técnica do TCE (em anexo).*

*Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que tratou especificamente das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, urge a necessidade de revogação da lei concessiva, tendo inclusive a RCL 48.538/PR transitada em julgado em 31/08/2021, daí porque a necessidade de que os efeitos da revogação se dê a partir de 1º de setembro de 2021. Eventual inércia poderia resultar em responsabilização dos gestores.*

E por fim, solicitou à Mesa Diretora:



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

*Solicita-se, inclusive, que esta Casa de Leis, nos termos do que prevê o art. 15 da Lei Orgânica do Município, que realize, proponha e aprove, igual Projeto de Lei para a revogação das Leis Municipais ns. 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, diante da competência privativa desta respeitável Câmara Municipal.*

Diante de tal cenário e com vistas ao cumprimento da legislação, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares.

Arapongas, 15 de setembro de 2021.



**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
Presidente

**MÁRCIO ANTONIO NICKENIG**  
1º Secretário



**MARCELO JÚNIO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

---

MENSAGEM Nº. 041/2021

Arapongas, 14 de setembro de 2021.

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 048/21, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 4.958, de 27 de abril de 2021, que versou sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, cargos em comissão, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo.

Tal revogação justifica-se em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional n. 48.538/PR, que entendeu por ilegal a concessão da revisão geral anual, diante da interpretação de existência de vedação pela Lei 173/2020.

Importante mencionar que quando da remessa do Projeto de Lei para a sua concessão, estávamos amparados por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão 293/21, de fevereiro deste ano, que entendeu por admitida a revisão. Porém, agora, o cenário mudou com a decisão do Supremo Tribunal Federal e inclusive já foi objeto de manifestação de equipe técnica do TCE (em anexo).

Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que tratou especificamente das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, urge a necessidade de revogação da lei concessiva, tendo inclusive a RCL 48.538/PR transitada em julgado em 31/08/2021, daí porque a necessidade de que os efeitos da revogação se dê a partir de 1º de setembro de 2021. Eventual inércia poderia resultar em responsabilização dos gestores.

Solicita-se, inclusive, que esta Casa de Leis, nos termos do que prevê o art. 15 da Lei Orgânica do Município, que realize, proponha e aprove, igual Projeto de Lei para a revogação das Leis Municipais ns. 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, diante da competência privativa desta respeitável Câmara Municipal.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**RUBENS FRANZIN MANOEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 4.959, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

LEI

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrentes das Resoluções nº 281/2013 e 301/2018, e Leis Municipais 4.160/2013 e 4.656/2018, em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2021.

**Art. 2º.** A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

**Art. 3º.** Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2021.

Arapongas, 27 de abril de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 28/04/2021

*Katia Riquelme*  
Servidora

*Sérgio Onofre da Silva*  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

*Roberto Dias Siena*  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 4.960, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos ~~Secretários~~ **Secretários Municipais** e do **Procurador Geral do Município**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de abril de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 28/04/2021

*Katia Niquelon*  
Servidora

*Sérgio Onofre da Silva*  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

*Roberto Dias Siena*  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 4.961, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:**


**Art. 1º.** Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arapongas em 6,10% (seis vírgula dez por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2020, em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de abril de 2021.



  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 5.036/2021

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nsº. 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versou sobre a reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revogadas a Leis Municipais nsº 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versam sobre a reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

**Parágrafo único** - Com as revogações de que trata o *caput*, fica, por consequência, revogada a revisão geral concedida pelas leis citadas, a partir de 1º de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

Marcio Antonio Nickenig  
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nsº. 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versou sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador do Geral do Município e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam revogadas a Leis Municipais nsº 4.959, 4.960 e 4.961, todas de 27 de abril de 2021, que versam sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais e Procurador do Geral do Município, e do Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente.

**Parágrafo único** - Com as revogações de que trata o *caput*, fica, por consequência, revogada a revisão geral concedida pelas leis citadas, a partir de 1º de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de setembro de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 30 / 09 / 2021

  
Servidora

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA  
Secretário Municipal de Administração